CONTRATO Nº 116/2026

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO COM IMPLEMENTO TANQUE (PIPA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA IVG BRASIL LTDA, FIRMADO NO REGIME DA LEI N. 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, Sr. **Joelson Medeiros**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***517.279***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IVG BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 36.519.422/0001-15, localizada na ROD MG-238, S/N, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL NORTE, SETE LAGOAS/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15, representada neste ato pelo Gerente de vendas a Governo Sr. **Marcelo Haroldo**, inscrito no CPF nº. ***051.028***, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 073302/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0733/2025, promovido pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, EQUIPAMENTO E VALOR

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de veículo automotor tipo caminhão equipado com implemento tanque (pipa) com capacidade de 10.000 litros, destinado ao atendimento das demandas relacionadas ao abastecimento de água potável, especialmente em períodos de estiagem e apoio às ações da Defesa Civil do Município de Piratuba/SC, conforme especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 073302/2025, do Edital do Pregão Eletrônico nº 0733/2025 e seus anexos.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	Caminhão-pipa novo, equipado com tanque de aproximadamente 10.000 litros, sistema de bombeamento, tubulações, mangueiras, acessórios e demais especificações técnicas necessárias ao transporte e distribuição de água.	R$ 499.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A forma de fornecimento do objeto do presente contrato encontra-se especificada no Edital do Pregão Eletrônico nº 0733/2025 e respectivos anexos. 2 Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100 CEP: 88150-086 - Águas Mornas - Santa Catarina www.aguasmornas.sc.gov.br 2.2. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 0733/2025, seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 073302/2025 e à proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto descrito neste Contrato, os valores conforme descrito abaixo:

- Item: 01
- Objeto: Caminhão com implemento tanque (pipa) – 10.000 litros
- Quantidade: 01 unidade
- Valor Unitário: R$ 499.900,00
- Valor Total: R$ 499.900,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado neste instrumento em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa e do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.2. O pagamento será liberado desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

4.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

4.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3. A não apresentação dos documentos acima exigidos implicará na suspensão do pagamento da fatura até sua regular apresentação.

4.4. O Município realizará as retenções tributárias legalmente exigidas.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A entrega do objeto será de até 120 (cento e vinte dias), contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Red.	Und. Orç.	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
90	1.012	4.4.90.00.00.00.00.00 1.701.0000.2042	TRANSF. ESTADO – CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC 00006010/2026 – CAMINHÃO-PIPA DEFESA CIVIL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Designa o Gestor do Contrato o servidor Sr. **Franciele Luciane Turetta** e o Fiscal o servidor Sr. **Alcir José Subtil da Trindade** ambas designação será pela Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Econômico, e no caso de necessidade dos serviços de outras Secretarias, cada uma será fiscalizada por servidores designado, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega do produto, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado neste instrumento em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa e do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será liberado desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

8.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

8.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3. A não apresentação dos documentos acima exigidos implicará na suspensão do pagamento da fatura até sua regular apresentação.

8.4. O Município realizará as retenções tributárias legalmente exigidas.

8.5. O Município realizará as retenções tributárias legalmente exigidas.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta originária da Ata de Registro de Preços.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

9.3. Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÔES DO CONTRATANTE

10.1.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes do edital e proposta;

10.1.1.2. Responsabilizar-se pela boa execução do fornecimento;

10.1.1.3. Corrigir defeitos, vícios ou irregularidades constatadas;

10.1.1.4. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação;

10.1.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais;

10.1.1.6. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou terceiros;

10.1.1.7. Entregar o veículo de acordo com todas as especificações e condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

10.1.1.8. Fornecer toda a documentação necessária à utilização e regularização do veículo;

10.1.1.9. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, eventuais defeitos ou desconformidades constatados;

10.1.1.10. Prestar assistência técnica e atender às condições de garantia previstas na contratação;

10.1.1.11. Realizar, quando previsto, a entrega técnica e orientar os servidores municipais quanto à operação básica do veículo e do sistema de bombeamento.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto;

10.2.2. Efetuar o pagamento na forma pactuada;

10.2.3. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

10.2.4. Aplicar sanções administrativas quando cabíveis;

10.2.5. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei n° 14.133/2021 e posteriores alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados no art. 138 da Lei 14.133/2021;

11.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2. Advertência;

12.3. Multa;

12.4. Impedimento de licitar e contratar;

12.5. Declaração de inidoneidade;

12.6. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30% do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS BENS

14.1. O objeto terá garantia mínima conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 0733/2025, Ata de Registro de Preços nº 073302/2025 e proposta da CONTRATADA.

14.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá promover assistência técnica, manutenção corretiva e substituição de peças defeituosas sem ônus ao Município.

14.3. A CONTRATADA manterá integralmente, em favor do Município de Águas Mornas/SC, todas as condições de garantia, cobertura, assistência técnica, prazos, obrigações e responsabilidades constantes do Termo de Garantia firmado no processo originário do

Pregão Eletrônico nº 0733/2025 do Estado de Santa Catarina, bem como da Ata de Registro de Preços, edital, proposta vencedora e respectivos anexos, os quais passam a integrar o presente contrato independentemente de transcrição, aplicando-se à presente adesão ("carona") em sua integralidade.

14.4. Durante a garantia deverão ser realizadas as manutenções preventivas previstas pelo fabricante.

14.5. As manutenções corretivas deverão abranger mão de obra e peças necessárias durante o período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.103/2024, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 05 de Outubro de 2026.

MARCELO HAROLDO
Gerente de Vendas a Governo
CONTRATADA

JOELSON MEDEIROS
Gestor do Contrato
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF: